

## **UNIVERSIDADE DA MAIA**

### **Regulamento do Conselho de Ética e Deontologia**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza e objeto**

O Conselho de Ética e Deontologia da Universidade da Maia, adiante designado por CED, é um órgão colegial consultivo e independente, cuja composição, competências e modo de funcionamento se regem pelo presente Regulamento, bem como, supletivamente, pela legislação aplicável às comissões de ética.

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição do Conselho de Ética**

- 1 — O CED tem uma composição multidisciplinar e é constituído por sete membros.
- 2 — Os membros são designados pelo Reitor da Universidade da Maia (UMAIA), preferencialmente, tendo em conta a representação da atividade de investigação científica dos cursos e os demais critérios legais.
- 3 — O Presidente e o Vice-presidente são indicados pelo Reitor da UMAIA.
- 4 — Sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas efetuadas com atividades extraordinárias ao serviço e/ou em representação da UMAIA, devidamente autorizadas pela Maiêutica, os membros do CED não são remunerados pelas funções desempenhadas.
- 5 — A duração do mandato dos membros do CED é igual à do Reitor que aprova o seu regulamento.
- 6 — O CED delibera por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### **Artigo 3.º**

##### **Competências do Conselho de Ética e Deontologia**

- 1 — Ao CED, em geral, estão atribuídas todas as competências previstas na legislação que regula a sua atividade, nomeadamente:
  - a) Elaborar, rever e aprovar o seu regulamento de funcionamento;

b) Emitir parecer sobre os projetos de investigação científica a realizar na instituição que lhe forem remetidos, no que concerne à observância dos padrões de ética neles prevista, tendo em vista assegurar a proteção da dignidade e integridade humanas e salvaguardar o exercício do consentimento informado, como garante do respeito pela autonomia da vontade dos participantes;

c) Solicitar e propor aos responsáveis dos projetos a que se refere a alínea anterior os esclarecimentos e reformulações que considere necessários para a emissão do parecer favorável do CED;

d) Adotar e exigir modelos de consentimento informado, bem como outros requisitos que considere essenciais para a apreciação dos projetos que lhe forem submetidos, incluindo-os em formulários de preenchimento obrigatório, prévia e devidamente divulgados no portal da UMAIA;

e) Pronunciar-se, a solicitação do Conselho de Gestão da UMAIA ou do Reitor, sobre questões que suscitem problemas éticos no domínio das áreas de investigação científica;

f) Pronunciar-se, sempre que tal se revele oportuno e conveniente, sobre questões debatidas no âmbito da Ética e da Deontologia inerentes às atribuições da UMAIA;

g) Promover uma atitude de reflexão e aprofundamento regular das questões éticas e deontológicas suscitadas no âmbito dos pedidos de parecer que lhe sejam submetidos.

2 — A apreciação dos projetos a que se refere a alínea b) do número anterior pode ser dispensada pelo CED, nos casos em que os mesmos tenham de ser obrigatoriamente apreciados por comissões congêneres de outras instituições.

3 — O CED, quando entenda necessário, pode solicitar a terceiros as informações que considere relevantes para a emissão dos pareceres solicitados.

4 — O CED pode delegar parte das suas competências no Presidente.

#### **Artigo 4.º**

##### **Competências do Presidente do Conselho de Ética e Deontologia**

1 — Compete ao Presidente do CED:

a) Convocar as reuniões do CED e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Velar pelo encaminhamento dos pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados, bem como pela sua divulgação e cumprimento;

- c) Dar oportuno conhecimento aos membros do CED das informações e documentos pertinentes que lhe sejam dirigidos;
- d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate numa votação;
- e) Verificar as vagas que ocorram por renúncia ao mandato ou impedimento permanente de membros do CED e providenciar as respetivas substituições;
- f) Propor ao Reitor da UMAIA, caso julgue necessário, a designação de um elemento que assegure o expediente corrente e o arquivo do CED;
- g) Estabelecer a ligação do CED com o Conselho de Gestão da UMAIA e o Reitor;
- h) Representar o CED no exterior;
- i) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo CED.

2 — Nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente, as suas competências são exercidas pelo Vice-Presidente.

## **Artigo 5.º**

### **Reuniões**

1 — O CED tem reuniões ordinárias mensais.

2 — Serão convocadas pelo seu Presidente as reuniões extraordinárias que, por iniciativa do Presidente do CED ou a pedido do Reitor sejam consideradas necessárias.

3 — No início de cada ano civil, o CED calendarizará as reuniões ordinárias a realizar durante o ano, sem embargo das alterações que vierem a revelar-se oportunas ou convenientes.

## **Artigo 6.º**

### **Convocação das reuniões**

1 — A convocatória para as reuniões será remetida por correio eletrónico, sempre que possível com a antecedência mínima de três dias úteis.

2 — A convocatória para as reuniões mencionará o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, acompanhada do envio de toda a documentação pertinente e disponível à data em que é remetida.

3 — Compete ao Presidente do CED fixar a ordem de trabalhos das reuniões, a qual incluirá os assuntos da competência do CED, e eventuais solicitações enviadas a este órgão que lhe sejam submetidas por escrito e acompanhadas de toda a documentação pertinente.

4 — Com salvaguarda das situações em que, por circunstâncias impeditivas excepcionais e fundamentadas, o CED considere não poder emitir parecer, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a apreciação definitiva de pedidos de parecer terá lugar após as respostas a esclarecimentos e/ou a satisfação de reformulações propostas terem dado entrada dentro do prazo referido no número 1.

5 — A ausência de resposta a pedidos de esclarecimentos ou de reformulações por período superior a seis meses será havida como desistência tácita do pedido submetido, sendo o respetivo processo encerrado e arquivado, podendo vir a ser reaberto mediante novo pedido de parecer.

## **Artigo 7.º**

### **Atas das reuniões**

1 — De cada reunião do CED será lavrada uma ata, contendo um resumo dos assuntos apreciados e das deliberações tomadas, a qual poderá ser aprovada em minuta no fim da reunião, sendo a versão final posta à aprovação no início da reunião seguinte, após o que, será assinada pelo Presidente e membro do CED que a elaborou.

2 — Cabe ao membro do CED referido no número anterior elaborar o projeto de ata e remetê-lo, por correio eletrónico, a todos os membros no prazo de quinze dias, devendo qualquer proposta de alteração ser-lhe enviada, pela mesma via, nos dez dias subsequentes, a fim de poderem ser tomadas em consideração na redação do projeto final da ata a submeter à aprovação do CED.

3 — Depois de aprovada a ata será depositada no secretariado de apoio designado pelo Conselho de Gestão.

## **Artigo 8.º**

### **Quórum e deliberações**

1 — As deliberações do CED só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros e são tomadas por maioria simples, exceto nas situações e assuntos em que, por força da lei ou do presente regulamento, seja requerida a aprovação por maioria absoluta ou qualificada.

2 — A revisão do presente regulamento requer a aprovação por maioria de dois terços dos membros do CED.

3 — As deliberações só podem ser tomadas com votos favoráveis ou desfavoráveis, não sendo permitidos votos por abstenção.

4 — Os membros do CED devem declarar-se impedidos ou podem pedir escusa de participação em votações, nos termos previstos nos artigos 69.º a 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — A verificação do impedimento ou a admissibilidade da escusa é decidida pelo Presidente da CED, mediante pedido escrito e fundamentado do requerente.

6 — Os membros do CED podem apresentar declaração de voto por escrito, que ficará apensa à ata.

7 — Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade.

8 — Em casos urgentes ou caso considere que a matéria decisória não carece de discussão e deliberação presencial, o Presidente do CED poderá remeter a decisão para um processo de deliberação escrita, nos seguintes termos:

a) O documento é enviado pelo Presidente a todos os membros do CED, declarando nesse momento aberto um período razoável de discussão e votação;

b) Caso o documento venha a ser alterado em resultado da discussão, é este de novo enviado pelo Presidente na nova versão, indicando expressamente quais as alterações em relação à versão anterior, e abrindo novo período de discussão e votação;

c) O documento, na versão que estiver em discussão, considera-se aprovado logo que receba a maioria de votos expressos favoráveis.

## **Artigo 9º**

### **Conflitos de interesses**

Os membros que se achem em conflito de interesses, direto ou indireto, nos termos do número 4, do artigo 8º, devem declará-lo no início da discussão e abster-se de nela participar, ausentando-se da reunião no período da respetiva votação.

## **Artigo 10.º**

### **Prazos**

1 – O Presidente do CED distribuirá pelos membros deste órgão os pedidos de Parecer que lhe forem enviados, nomeando-os relatores.

2 – O relator terá um prazo máximo de duas semanas para formular a proposta inicial de decisão, remetendo a mesma aos restantes membros do CED para que se pronunciem num prazo máximo de duas semanas, podendo o Presidente decidir tomar a deliberação na reunião seguinte.

3 – Na eventualidade de nenhum elemento do CED colocar objeções ou sugerir alterações à proposta de Parecer enviada, o Presidente do CED remete esse parecer ao/à investigador/a responsável.

4 – Se o Parecer a que se alude no número 2 já tiver sido analisado em reunião do CED, o prazo máximo de duas semanas nele referido poderá ser diminuído por decisão do Presidente.

5 – O relator, através do Presidente do CED, poderá dirigir aos requerentes pedidos de esclarecimentos ou reformulações, estendendo-se o prazo de análise por um prazo máximo de duas semanas, a contar da resposta recebida.

6 – O relator deverá remeter a versão final da proposta de decisão aos membros do CED, para apreciação e decisão.

## **Artigo 11.º**

### **Secretariado e outro apoio**

1 – Ao secretariado de apoio ao CED, designado pelo Conselho de Gestão, cabe, nomeadamente:

- a) Enviar aos membros do CED as convocatórias das reuniões;
- b) Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
- c) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do CED;
- d) Prestar todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CED.

2 – O secretariado, bem como técnicos e peritos que venham a colaborar com o CED, estão sujeitos ao cumprimento de deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o termo da mesma.

## **Artigo 12.º**

### **Direitos e deveres dos membros do Conselho de Ética e Deontologia**

1 — Os membros do CED gozam dos direitos previstos na legislação que regula a sua atividade, nomeadamente:

- a) Participar nas discussões e votações, nos termos do presente regulamento;
- b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas e declarações de voto;
- c) Propor alterações ao regulamento.

2 — Constituem deveres dos membros do CED os previstos na legislação que regula a sua atividade, nomeadamente:

- a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do CED, indicando a razão da ausência quando for o caso;
- b) Desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo CED;
- c) Cumprir os deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o termo da mesma.

3 — As faltas às reuniões do CED devem ser justificadas perante o seu Presidente.

## **Artigo 13.º**

### **Mandatos**

1 — O mandato dos membros do CED tem a duração do mandato do Reitor, salvo decisão em contrário do mesmo.

2 — O mandato dos membros do CED cessa quando:

- a) Apresentem um pedido de renúncia que seja aceite pelo Reitor;
- b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas, injustificadamente;

c) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções, por força da lei ou dos estatutos da UMAIA.

#### **Artigo 14.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Sempre que o recurso às normas supletivas mencionadas no artigo 1.º se revele inadequado, as dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor sob proposta do Presidente do CED.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento, bem como as suas revisões, uma vez aprovado em reunião do CED, entra em vigor logo que seja homologado pelo Reitor da UMAIA.

*Homologado pelo reitor*